

C.M.I. - ES

Nº 00415

φ



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

18 - 04 - 1964

Protocolo de Fls. 0025 Sob Nº 253

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA em 29 de julho de 2015

~~Gerardo A. Dal'Col~~

Assist. Leg. e Adm.

em Exercício - CMI/ES

Port. nº 005/2013 de 01/01/2013

OF.PMI/GP/Nº272/2015

Itarana/ES, 29 de julho de 2015.

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito:

- PROJETO DE LEI Nº /2015 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Encaminhado às
comissões.

Em: 03/08/2015.

Laudelino Grunewald

Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES

C.M.I. - ES
Nº <u>002/15</u>
<u>φ</u>

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Itarana/ ES, 29 de julho de 2015.

MENSAGEM A PROJETO DE LEI

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE
AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE
ITARANA/ES PARA CUSTEAR A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO
DO CAMPO MUNICIPAL DE
ITARANA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

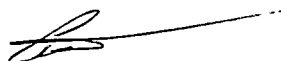
**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

O Município de Itarana/ES, por seu gestor, remete em anexo a presente Mensagem, Projeto de Lei, cujo objeto é a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente deste Município com vistas a custear a contratação de empresa especializada na execução de serviços de Construção e Revitalização do Campo Municipal, no Centro de Itarana/ES.

O lazer e o esporte são direitos sociais assentados nos direitos fundamentais da pessoa humana e da coletividade. Em razão dessa relevância, o esporte e o lazer são assegurados a todos pela Constituição Federal de 1988 na sua mais ampla magnitude, de modo a abranger todos os segmentos da sociedade, crianças, adolescentes e idosos.

As atividades esportivas e de lazer desempenham papel ímpar no desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes, aprimoram a saúde da pessoa idosa, e solidificam os laços sociais dos membros da comunidade.

O Campo Municipal no Centro de Itarana/ES, há anos tem sofrido com o descaso e o abandono, o que em muito tem prejudicado a prática de atividades esportivas e de lazer pelos seus munícipes. A sua revitalização vem ao encontro do clamor público, que há muito tempo reivindica uma área de esporte e lazer condigna à dignidade da pessoa humana.



C.M.I. - ES
Nº <u>003/15</u>
<i>φ</i>

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Sabendo que a prática esportiva constitui importante ferramenta socializadora, à medida que retira crianças e adolescentes da rua, impõe disciplina, forma bons caratês e cidadãos, a revitalização e a construção do Campo Municipal se revela de suma importância, já que neste espaço, por excelência, as atividades esportivas e de lazer são desenvolvidas.

A Gestão Ademar Schneider, ciente das necessidades e anseios de seus cidadãos, vem conduzindo os recursos públicos de modo a destiná-los às áreas mais prioritárias e carentes, certo de que os munícipes vêm sofrendo há anos sem uma área propícia as práticas esportivas e de lazer, sendo o futebol o seu elemento principal, mas não exclusivo.

Insta acentuar, também, que a construção e revitalização do Campo Municipal será toda custeada com recursos próprios, o que há de ser destacado, pois revela a seriedade da Gestão Ademar Schneider no trato da coisa pública, a qual, diante do atual cenário de crise que passa a União, os Estados e os Municípios, através de uma política econômica austera, consegue viabilizar recursos próprios para a realização de uma obra que simboliza um marco para o Município.

O valor estimado com os serviços de construção e revitalização do Campo Municipal é de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), conforme Planilha de Custos que compõe o Projeto de Engenharia, que serão pagos com o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

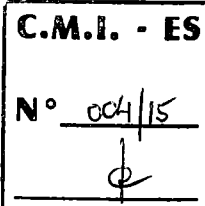
Diante da existência de recursos próprios para fazer frente às despesas com a Construção e Revitalização do Campo Municipal e sua relevância para a Municipalidade, opta o Chefe do Executivo signatário em priorizar a apresentação a Vossas Excelências do objeto do incluso Projeto de Lei.

Face ao exposto, bem como de outras justificativas e motivações de reconhecimento público, conta-se com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação do Projeto, deixando renovados protestos de estima e consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROJETO DE LEI N.º 025 /2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), através da seguinte dotação:

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.27	Desporto e Lazer	
100001.27.812	Desporto Comunitário	
100001.27.812.0006	Promoção do Desporto	
100001.27.812.0006.3.034	Construção, Réforma e Ampliação de Espaços Esportivos	
100001.27.812.0006.3.034 4490510000	Obras e Instalações	684.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 29 de julho de 2015

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Inclua-se em Ordem do Dia

data sendo Ordinária

Sala das Sessões, 03 / 08 / 2015

[Signature]
Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 03 / 08 / 2015

[Signature]
Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal

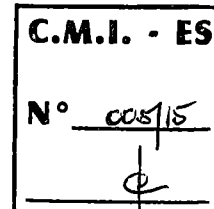
Sala das Sessões, 03 / 08 / 2015

[Signature]
Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 003-F Sob N° 260

Em 03 de agosto de 20 15

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port n° 005/2013 de 01/01/2013

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o **Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno**, observando-se ainda o **Artigo 132, caput e § 1º, R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais aos Projetos de Lei de autoria do Executivo n° 024/2015 que "**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA**" (R\$ 12.000,00) e n° 025/2015 que "**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES**" (R\$ 684.000,00).

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2015.

PAULO HENRIQUE DE MARTIN
Vereador - PT

Aprovado em única votação por unanimidade

Sala das Sessões, 03 / 08 / 2015

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Depois de cumprir as formalidades regimental, baixa a esta Comissão, o incluso Projeto de lei, que nesta Casa recebeu o nº 025/2015, de autoria do Executivo, que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Itarana - ES", no valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais).

A matéria é da competência privativa do Executivo, segundo a Lei Nº 4320/64, razão de sua legalidade.

É o relatório.

A seguir passamos a emitir o seguinte

PARECER

Este Relator, diante da legalidade do Projeto de Lei em apreciação, recomenda aos demais membros da Comissão e ao Plenário a aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2015.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

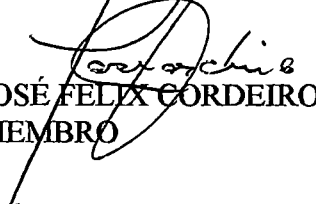
Relator

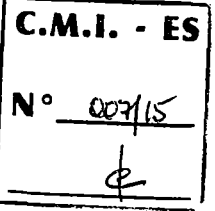
PARECER DA COMISSÃO

Nós, os membros desta Comissão, acatando o Parecer do douto Relator também, recomendamos ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 025/2015, de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2015.


DIEGO VINÍCIO FARDIN
MEMBRO


JOSÉ FELIX CORDEIRO
MEMBRO



18 - 04 - 1964


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/08/2015
(54ª SO da 12ª Legislatura)

- Única Discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 024/2015** de autoria do Poder Executivo recebido em 22/07/2015 que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA"** (R\$ 12.000,00).
- Única Discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 025/2015** de autoria do Poder Executivo recebido em 29/07/2015 que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES"** (R\$ 684.000,00).

Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de agosto de 2015.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

*Elaborada nesta data
de ordem do Senhor Presidente
e Assessor Jurídico*


C.M.I. - ES
Nº <u>008/15</u>


18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 04 de agosto de 2015.

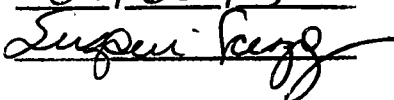
OF.GP/CMI/ES Nº 064/2015

Senhor Prefeito

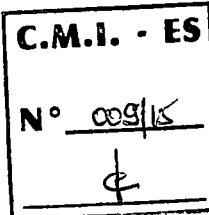
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 025/2015** que **"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente do Município de Itarana-ES"** (R\$ 684.000,00), de autoria desse Executivo aprovado na Sessão Ordinária de 03/08/2015.

Atenciosamente


LADELINO GRUNEWALD
Presidente

RECEBEMOS
04/08/15


Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 025/2015

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO
MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), através da seguinte dotação:

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.27	Desporto e Lazer	
100001.27.812	Desporto Comunitário	
100001.27.812.0006	Promoção do Desporto	
100001.27.812.0006.3.034	Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Esportivos	
100001.27.812.0006.3.0344490510000	Obras e Instalações	684.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com o superávit financeiro apurado no Balanço do exercício anterior.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 04 de agosto de 2015.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 003-F Sob Nº 263

Em 04 de agosto de 20 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Geraldo A. Dal'Col

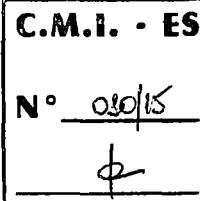
Assist. Leg. e Adm.

em Exercício CMI/ES

Port. n.º 00520/13 de 01/01/2013

OF.PMI/GP/Nº279/2015

Itarana/ES, 04 de agosto de 2015



Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis Sancionadas abaixo descritas:

- LEI Nº. 1155/2015 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA.
- LEI N.º 1156/2015 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Número de Lei nº 1156/2015
Data 04/08/2015
Assinatura

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

Nº 011/15

LEI N.º 1156/2015

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE
ITARANA - ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), através da seguinte dotação:


100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.27	Desporto e Lazer	
100001.27.812	Desporto Comunitário	
100001.27.812.0006	Promoção do Desporto	
100001.27.812.0006.3.034	Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Esportivos	
100001.27.812.0006.3.0344490510000	Obras e Instalações	684.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com o superávit financeiro apurado no Balanço do exercício anterior.

Assinatura

C.M.I. - ES
Nº <u>012/15</u>


18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 04 de agosto de 2015.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças.